



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO	
Dia	26 / 02 / 2024
Jornal	Diário Oficial
	nº 2365
	Flávio Filho
	Assinatura

D E C R E T O N ° 5 4 3 5 / 2 0 2 4

“RECONHECE E DENOMINA A TRILHA DE LONGO CURSO ROTA DOS PIONEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DE ITAQUIRAÍ, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando que o Município de Itaquirai/MS é banhado pela Bacia do Rio Paraná, e rico em áreas naturais, tornando-o um dos locais mais relevantes para a prática do caiaquismo, da canoagem e do cicloturismo;

Considerando que a Rota dos Pioneiros é uma trilha de longo curso de caráter regional, com 381 Km (trezentos e oitenta e um quilômetros) de extensão em seu atual, exigindo pelo menos 20 pernoites, para ser concluída (Anexo-I), sendo reconhecidamente a maior trilha aquática do Brasil;

Considerando que além do trecho aquático está sendo construído um trecho terrestre voltado especialmente para a atividade de cicloturismo;

Considerando que a Rota dos Pioneiros constitui importante elemento para o estabelecimento do Corredor de Biodiversidade do Rio Paraná e para a conexão entre as Unidades de Conservação nos âmbitos federal, estadual e municipal, viabilizando a dispersão de espécies, a recolonização de áreas degradadas, o fluxo gênico e a viabilidade de populações da fauna e da flora que demandam mais do que o território de uma unidade de conservação para sobreviver;

Considerando que a Rota dos Pioneiros, está inserida no eixo central de um mosaico de unidades de conservação que protege o último trecho do rio Paraná livre de barragens;

Considerando que todo o trecho aquático da Rota dos Pioneiros se dá ao longo de matas ripárias mais ou menos preservadas, por trechos contínuos e por outros fragmentados e que oferece ao turista uma visão privilegiada destes remanescentes de mata atlântica com o poder de sensibilizar o visitante para a importância das matas ciliares e para a conservação dos recursos hídricos;

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS
CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br /
gabinete@itaquirai.ms.gov.br / comunicacao@itaquirai.ms.gov.br
Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br/

Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Considerando que a Rota dos Pioneiros se utiliza das praias de água doce, como espaço para o descanso e contemplação dos navegantes, além de oportunizar o banho, a recreação e o camping, a depender das normas das UCs, da devida infraestrutura e de medidas adequadas para a mitigação de impactos ambientais;

Considerando que a Rota dos Pioneiros é um instrumento de uso público das Unidades de Conservação que promove a visitação e a conexão emocional dos visitantes com áreas naturais com grande potencial de mobilização de voluntários e organizações em seu manejo, sinalização e divulgação;

Considerando, ainda, que a visitação em áreas naturais tem um papel fundamental na promoção do bem-estar, saúde e prevenção de doenças, estimulando o exercício físico, a convivência entre as pessoas, reduzindo o stress e a obesidade, promovendo potencial redução de custos no sistema de saúde pública;

Considerando que a Rota dos Pioneiros inclui em seu traçado, do Paranapanema ao Paraná, comunidades ribeirinhas organizadas em núcleos urbanos e rurais, denominados portos, as quais são fundamentais como ponto de apoio ao visitante e, em contrapartida, podem se beneficiar com o fluxo desejável de visitantes em busca do turismo de parques e do ecoturismo, demandando por serviços de hospedagem, alimentação, aluguel de equipamentos e venda de produtos diversos;

Considerando que a Rota dos Pioneiros surgiu dentro da Rede Gestora do Corredor de Biodiversidade do Rio Paraná, que atua como instrumento de gestão biorregional para o desenvolvimento sustentável da região e conta com a representatividade das três esferas da federação e da sociedade civil;

Considerando que a Rota dos Pioneiros é fruto da mobilização da sociedade civil e dos órgãos de gestão de unidades de conservação, em prol das boas práticas de manejo da visitação em áreas naturais;

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS

CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br /

gabinete@itaquirai.ms.gov.br / comunicacao@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br/

Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Considerando que a implantação e a manutenção da Rota dos Pioneiros depende da ação conjunta dos entes federativos responsáveis pela tutela das respectivas Unidades de Conservação, em especial da contribuição decisiva das Unidades de Conservação Municipais, junto às instituições parceiras em prol do fortalecimento da gestão, da elaboração de estudos, do fornecimento de suporte aos proprietários e representantes de comunidades quanto ao planejamento e uso do solo, do apoio na recuperação das Áreas de Preservação Permanente - APP;

Considerando que a Rota dos Pioneiros faz parte da Rede Brasileira de Trilhas de Longo Curso, que tem como objetivo conectar o território brasileiro através de trilhas, atuando como ferramenta de conservação, aparelho de recreação e alternativa para gerar emprego e renda junto às comunidades locais sendo reconhecida pelo Ministério do Meio Ambiente por meio da Portaria GM/MMA nº 326, de 28 de dezembro de 2022;

Considerando, por fim, a determinação do Município (nome) em contribuir para manter e consolidar a Rota dos Pioneiros, divulgando-a nacional e internacionalmente como parte integrante do calendário de ecoturismo da cidade e como marco significativo da preservação ambiental e do uso sustentável das áreas verdes municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida e denominada como "Rota dos Pioneiros", o conjunto de trilhas existentes nas Unidades de Conservação e outros trechos localizados no território municipal, conforme Anexo I.

Parágrafo Único - As Unidades de Conservação a que se refere o caput compreendem, sem prejuízo de outras que assim venham a ser consideradas: Nome das unidades de conservação caso existentes.

Art. 2º A Rota dos Pioneiros será implantada em áreas públicas e privadas, obedecendo ao traçado constante no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único - A implantação e a manutenção de todos os trechos da trilha deverão ser autorizadas pelos gestores das Unidades de

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS

CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br /
gabinete@itaquirai.ms.gov.br / comunicacao@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /

Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Conservação que, para este propósito buscarão interfaces com os proprietários ou responsáveis por propriedades privadas ou áreas públicas pertencentes a outras esferas de poder.

Art. 3º Caberá à Coordenação da Rota dos Pioneiros a discussão e proposição dos instrumentos de planejamento, gestão e monitoramento da Rota dos Pioneiros, inclusive dos trechos não incluídos em Unidades de Conservação, sem prejuízo de outros órgãos com competências afetas ao tema.

Art. 4º Além do traçado principal da Rota dos Pioneiros, poderão ser estabelecidos traçados secundários, alternativos, reduzidos ou temáticos que deverão ser mapeados com identificação de pontos temáticos de maior interesse, além de pontos inicial, final e indicações de segurança e utilidades especiais.

Art. 5º As ações de implementação da Rota dos Pioneiros deverão priorizar as atividades de recreação, lazer, turismo, manejo, sinalização, recuperação ambiental, instalação de corredores de fauna, integração com as comunidades do entorno, educação ambiental, pesquisa científica e monitoramento, em conformidade com os planos de manejo das Unidades de Conservação.

Art. 6º A Rota dos Pioneiros poderá ser beneficiada com recursos públicos e privados, os quais devem ser aplicados exclusivamente nas ações de implantação, manutenção, gestão, divulgação e monitoramento.

Art. 7º A Rota dos Pioneiros é doravante parte integrante do calendário ecoturístico da cidade.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Itaquirai/MS, 26 de fevereiro de 2024.

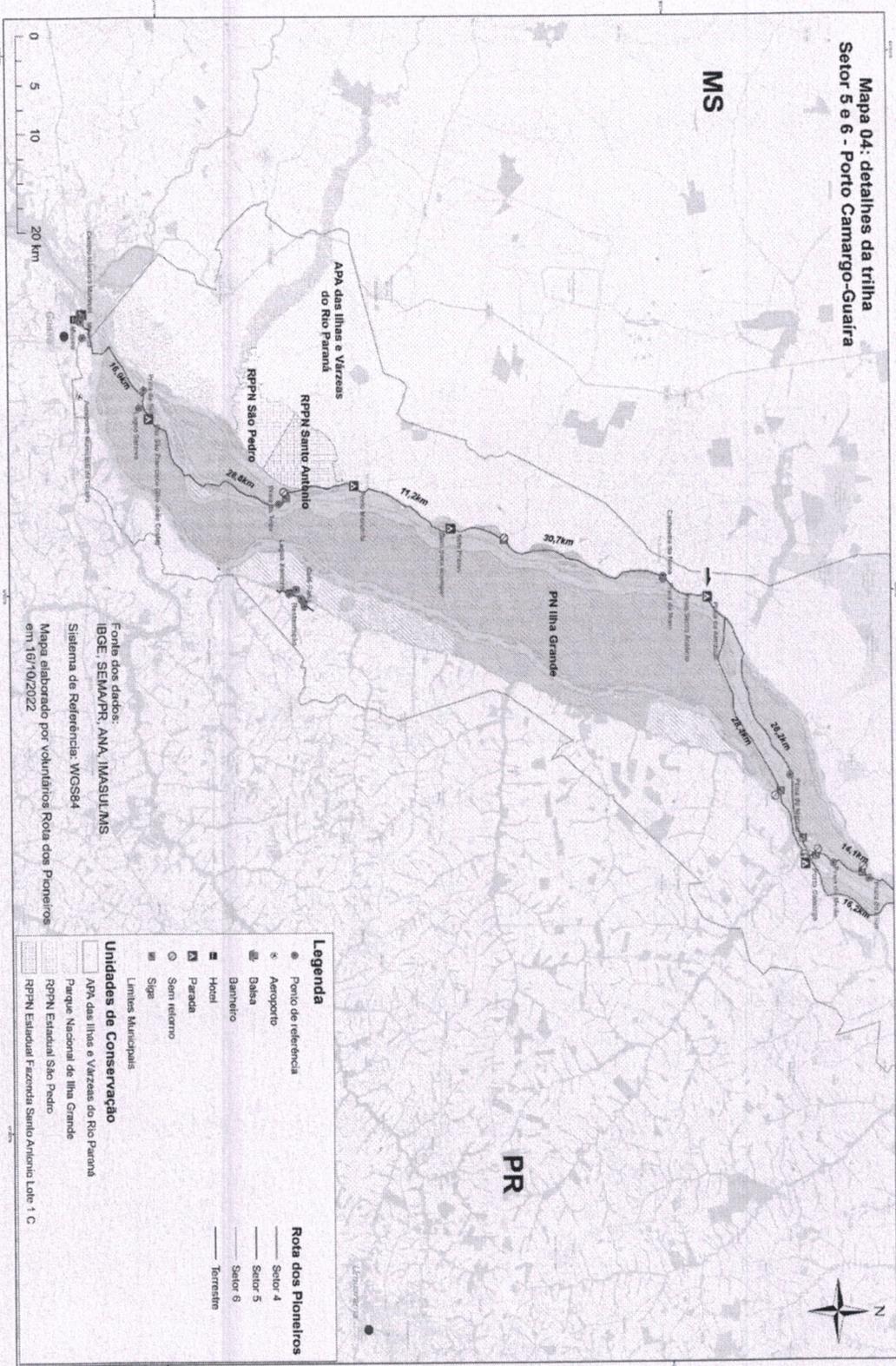
THALLES HENRIQUE TOMAZELLI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04
Anexo I

Mapa 04: detalhes da trilha
Setor 5 e 6 - Porto Camargo-Guaíra



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquiraí-MS CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br / comunicacao@itaquirai.ms.gov.br / www.itaquirai.ms.gov.br /